



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 114/2019

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL 1.103 DE 23 DE MARÇO DE 2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DALCIR LUIS EBELING, Presidente da Câmara Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º. O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado, Câmara Municipal, o Cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, padrão CC – IV, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo.”

Art. 2º. O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O ocupante do cargo criado por esta Lei compete dirigir e executar os serviços Administrativos da Câmara Municipal, segundo orientações do Presidente da Câmara.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

“Art. 3º

Parágrafo único: A carga horária do Secretário Executivo será de 30 (trinta) horas semanais”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do 1º dia do mês subsequente a publicação da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Dalcir Luis Ebeling
Presidente do Legislativo
Barão / RS

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 23/04/2019
Sessão Ordinária

Pres.: Dalcir Luis Ebeling
Secret.: [Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Anexo I:

Competência do Secretário Executivo:

Assessorar o Presidente e vereadores na elaboração de Projetos de Lei e proposições legislativas em geral e outros assuntos pertinentes a Câmara de Vereadores; organizar as Sessões Legislativas; chefiar e coordenar os trabalhos dos servidores da Câmara e do funcionamento geral; organizar e controlar as compras de material de expediente e outras necessárias ao funcionamento da Câmara.

Requisitos: 18 anos

Escolaridade: Segundo Grau Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

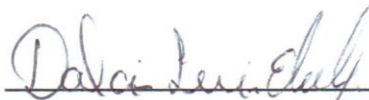
Justificativa ao PL do Legislativo 114/2019

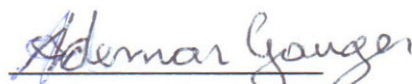
A alteração da Lei se faz necessário tendo em vista as adequações legislativas que a Câmara de Vereadores está sendo submetida, tais como: adequações do processo legislativo, implantação do processo legislativo eletrônico e adequações a lei de transparência.

O anexo I acompanha a presente lei.


Acompanha o presente projeto o impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal.

Barão, 16 de abril de 2019.


Dalcir Luis Ebeling
Presidente


Ademar Gauger
Vice Presidente


Bernardino Scottá
Primeiro Secretário


Luiz Felipe Werner
Segundo Secretário